



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1381/2019**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5100263-19.2019.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico (radioterapia e quimioterapia)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo formulário médico da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro emitido pelo Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO4, Páginas 2-5) em 28 de novembro de 2019 pelo médico  a Autora possui o diagnóstico de **adenocarcinoma endometroide de útero e carcinoma mucinoso de ovário sincrônico**, carcinoma na pelve com impossibilidade de tratamento cirúrgico, **nódulos pulmonares**, **dor pélvica** e **hemorragia**, sendo indicado o **tratamento neoadjuvante com quimioterapia e radioterapia (radioterapia paliativa)**. Acrescenta-se que caso não seja realizado o tratamento indicado há risco de progressão da doença evoluindo para óbito.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)<sup>1</sup>.

2. O câncer de útero mais comum é o carcinoma de endométrio, que tem vários tipos, de acordo com sua origem, epidemiologia e prognóstico. O mais comum é o **adenocarcinoma de origem endometriode**, que surge em células glandulares muito parecidas com as células do endométrio. Há vários subtipos desse tipo de câncer, mas a maioria tem baixa malignidade e está associada ao excesso de estrogênio. No entanto, três desses subtipos – carcinoma de células claras, **carcinoma mucinoso** e adenocarcinoma papilífero seroso – têm alto grau de malignidade, atingem mulheres de idade bem mais avançada e costumam se disseminar para outros órgãos antes do diagnóstico<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de **quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia**<sup>3</sup>.

2. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antitumoral<sup>4</sup>.

3. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

<sup>1</sup>INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer> >. Acesso em: 16 jan. 2020.

<sup>2</sup> AC Camargo Cancer Center. Centro Integrado de diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa. Endométrio. Disponível em: < <https://www.accamargo.org.br/tipos-de-cancer/endometrio> >. Acesso em: 16 jan. 2020.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2020.

<sup>4</sup> Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC. SCHULZE, M. M. Tratamento Quimioterápico em Pacientes Oncológicos. Rev. Bras. Oncologia Clínica 2007. Vol. 4. N. ° 12 (Set/Dez) 17-23. Disponível em: <<https://www.sbec.org.br/sbec-site/revista-sbec/pdfs/12/artigo3.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

<sup>5</sup> INCA. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//radioterapia-2010.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Cerca de 95% das neoplasias malignas do corpo do útero têm origem no endométrio. O **câncer de endométrio** é a 7ª causa de câncer no mundo, sendo diagnosticados cerca de 200.000 novos casos por ano. Usualmente acomete mulheres na pós-menopausa e com idade média de 60 anos. Cerca de 20% dos casos são diagnosticados em mulheres entre 40 e 50 anos. O principal fator de risco para desenvolver o câncer de endométrio é a exposição contínua do endométrio ao hormônio estrogênio sem oposição da progesterona. A obesidade é importante fator de risco, tornando o câncer de endométrio uma das principais neoplasias relacionadas à obesidade<sup>6</sup>.
2. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento oncológico (quimioterapia e radioterapia) estão indicados** ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – adenocarcinoma endometrioide de útero e carcinoma mucinoso de ovário sincrônico (Evento 1, ANEXO2, Página 33). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: radioterapia com acelerador linear só de fótons (por campo) (03.04.01.028-6), radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons (por campo) (03.04.01.029-4), radioterapia de câncer ginecológico (03.04.01.042-1), quimioterapia do carcinoma epidermóide / adenocarcinoma do colo uterino (03.04.04.004-5) e quimioterapia do carcinoma epidermóide / adenocarcinoma do colo ou do corpo uterino avançado (03.04.02.018-4).
3. Destaca-se que a organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Elucida-se que em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> AC Camargo Cancer Center. Centro Integrado de diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa. Centro de Referência de Tumores Ginecológicos: câncer de endométrio. Disponível em: <[https://www.accamargo.org.br/sites/default/files/2019-08/Cartilha\\_CancerEndometrio.pdf](https://www.accamargo.org.br/sites/default/files/2019-08/Cartilha_CancerEndometrio.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2020.

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Destaca-se que de acordo com documentos acostados ao processo, a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e pertencente a Rede de Alta Complexidade Oncológica no Rio de Janeiro - Hospital Geral de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 17). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento integral em oncologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento da sua condição clínica ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

8. Adicionalmente, informa-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia” para a Autora, solicitado em: 07/10/2019, pela unidade HGB - Hospital Geral de Bonsucesso, com situação agendada para 08/01/2020 (ANEXO II)<sup>8</sup>. Porém, não foi encontrada informação acerca do comparecimento da Autora para o atendimento do pleito. Sendo assim, sugere-se que a Autora informe se o pleito – tratamento oncológico – radioterapia – já está sendo atendido.

9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO4, Página 4), o médico cirurgião oncológico informa que o quadro clínico da Autora pode evoluir para óbito caso não seja submetida ao tratamento indicado, configurando urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA  
Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02

Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

<sup>8</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 16 jan. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

|                      |   |         |                            |   |
|----------------------|---|---------|----------------------------|---|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa   | 2280051 | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                             |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel   | 2278286 | 17.06                      | Unacon  |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos   | 2287250 | 17.06                      | Unacon  |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim   | 2287447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia  |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE   | 2287285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia  |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai  | 2278855 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                 |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas   | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica  |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF   | 12505   | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia   |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro   | 2275562 | 17.06 e<br>17.15           | Unacon com Serviço de Radioterapia  |
|                      | Centro de Terapia Oncológica  | 2268779 |                            |   |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas  | 2296241 | 17.06                      | Unacon  |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado   | 2269988 | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí   | 2269384 | 17.06                      | Unacon  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso  | 2269880 | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia   |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes   | 2295423 | 17.06                      | Unacon  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema   | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa   | 2273659 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeff   | 2269899 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffrée/UnRio  | 2295415 | 17.06                      | Unacon  |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ  | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ  | 2280167 | 17.12                      | Cacon   |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ  | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil  | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorior/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia   |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I  | 2273454 | 17.13                      | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II   | 2269821 | 17.06                      |   |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III  | 2273462 | 17.07                      |   |
| Teresópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina  | 2292386 | 17.06                      | Unacon  |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra   | 2273748 | 17.06                      | Unacon  |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA   | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia  |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

 

Usuário: 35688137.reun | Home | Alterar Senha | Contato Suporte | Manual | Logout | build: 2020-01-10\_21-55:01

Home

Histórico das Solicitações Consulta/Exame

Pesquisar:

Parâmetro para Consulta:

Nome do Paciente: Givaneze Gomes de Freitas  
Código Paciente:   
CNS:   
Município do Paciente: -- Todos --  
Solicitante:   
Destino:   
Consulta/Exame:   
Situação:   
Data da Solicitação: Início:  Fim:   
Data do Agendamento: Início:  Fim:

Pesquisar

| Solicitações de Consulta ou Exame |   |                     |                 |                               |                               |   |                  |                    |      |
|-----------------------------------|---|---------------------|-----------------|-------------------------------|-------------------------------|---|------------------|--------------------|------|
| Tipo                              | Recurso   | Data da Solicitação | CNS             | Paciente                      | Idade                         | CID   | Agendado para    | Situação           | Ação |
| CONSULTA                          | Ambulatorio 1º vez - Ginecologia (Oncologia)      | 26/09/2018          | 700009732385709 | GIVANEZE GOMES DE FREITAS PAZ | 69 anos (1) 9 meses e 29 dias | C541 - Neoplasia maligna do endométrio                      | 27/09/2018 11:00 | Chegada Confirmada | Ação |
| CONSULTA                          | Ambulatorio 1º vez - Planejamento em Radioterapia | 07/10/2018          | 700009732385709 | GIVANEZE GOMES DE FREITAS PAZ | 69 anos (1) 6 meses e 20 dias | C540 - Neoplasia maligna do corpo do útero não especificado | 08/01/2020 14:00 | Agendada           | Ação |

[Exportar para Excel](#)